



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 749.322

Apenso: Inspeção Ordinária n. 766.221

Excelentíssimo Senhor Relator,

Cuidam os autos da prestação de contas do chefe do Executivo do Município de Illicínea, relativa ao exercício de 2007.

Os dados apresentados foram analisados pela unidade técnica deste Tribunal, aos 16/10/2009, f. 02/27. Referido exame considerou os percentuais de aplicação de recursos no ensino (29,82%) e na saúde (17,69%), apurados na inspeção ordinária n. 766.221, atendendo, pois, aos comandos contidos na Decisão Normativa n. 02/2009 deste Tribunal.

Citado (f. 29 e 35/38), Silvio Ribeiro de Lima, Prefeito Municipal de Illicínea no exercício de 2007, responsável pelas contas ora analisadas, apresentou defesa aos 25/07/2010, f. 39/129.

No exame realizado aos 13/08/2010, f. 131/135, a unidade técnica deste Tribunal concluiu que *não foi afastado o apontamento relativo à abertura de créditos adicionais no valor de R\$2.073.790,59, contrariando o disposto no art. 43, da Lei n. 4.320/64.*

O Ministério Público de Contas exarou parecer aos 04/03/2013, f. 138/139.

Segundo termo de apensamento à f. 140, aos 02/08/2013 os autos da inspeção ordinária n. 766.221 foram apensados aos presentes.

Conforme f. 146/148, o responsável pelas contas foi citado, a fim de manifestar-se sobre a irregularidade apontada no despacho de f. 144/145, e apresentou defesa aos 08/06/2015, f. 149/163.

Na sequência, em 01/06/2021 a unidade técnica deste Tribunal realizou o estudo de f. 166/169, tendo concluído que “foram ratificados o apontamento referente a abertura de créditos sem recursos disponíveis no valor de R\$2.073.790,59, contrariando o art. 43 da Lei 4.320/64, e o exame da obediência ao art. 59”, da mesma lei”.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório, no essencial. Passo a me manifestar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Tendo em vista que o estudo realizado às f. 166/169 pela unidade técnica deste Tribunal não trouxe aos autos elementos que pudessem alterar o estudo anterior (f. 131/135), o Ministério Público de Contas ratifica o parecer exarado às f. 138/139, pela *aprovação com ressalva* das contas em questão.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG